



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CONTRATO Nº 018/2015

Contrato celebrado entre o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (COREN-RS) e a pessoa jurídica INFRA EXPERTS TECNOLOGIA E COMÉRCIO EIRELI.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS, CEP 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente **DANIEL MENEZES DE SOUZA**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN-RS nº. 105.771, e seu tesoureiro **RICARDO AREND HAESBAERT**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN-RS nº 35.011, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **INFRA EXPERTS TECNOLOGIA E COMÉRCIO EIRELI**, com sede na Rua Rua Goitacazes, nº 103, Bairro Centro, na cidade Belo Horizonte, CEP 30.190-910, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.243.445/0001-56, doravante denominada **CONTRATADA**, representado por seu sócio, Sr. **OTAVIO BRUNO MELO FANTONI**, portador da cédula de identidade nº MG-7737579 SSP/MG e inscrito no CPF sob nº 001.213.536-48, resolvem celebrar o presente contrato, na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, decorrente do Processo Administrativo nº 244/15, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/02, dos artigos 757 a 802 da Lei Federal 10.406/02, do Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2015, e da proposta vencedora a que se vincula, através das demais cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 O presente objeto contratual visa a contratação de pessoa jurídica especializada em fornecimento de software destinado ao gerenciamento de campanhas de marketing via correio eletrônico com franquia mensal de 400.000 (quatrocentos mil) disparos mensais, para utilização do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei n° 5.905/73

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS DA CONTRATADA

A empresa contratada deverá fornecer plataforma online para envio de e-mails personalizados, mediante login e senha, com franquia de 400.000 (quatrocentos mil) envios mensais durante 12 (doze) meses. Deverá contemplar as seguintes funcionalidades:

2.1. DISPARO DE E-MAIL MARKETING:

2.1.1. Será realizado teste na ferramenta de disparo para verificação da efetividade do serviço a ser prestado pela proponente.

2.1.2. A avaliação será pautada por:

- 2.1.2.1. Verificação dos itens necessários;
- 2.1.2.2. Eficácia e garantia do recebimento dos e-mails marketing;
- 2.1.2.3. Qualidade e veracidade dos relatórios de disparos;
- 2.1.2.4. Interface amigável e de fácil utilização; e
- 2.1.2.5. Análise das demais funcionalidades disponíveis na ferramenta.

2.2. GERENCIAMENTO DE CONTAS

2.2.1. Autonomia para disparo de campanhas do COREN-RS permitindo a inclusão de listas, composição de peças e disparo de campanhas realizadas pela equipe de usuários do COREN-RS, sem necessidade de conhecimento técnico avançado.

2.2.2. Controles de Acessos:

2.2.3. A equipe do COREN-RS poderá administrar de forma autônoma novos usuários, liberando acesso a funcionalidades específicas da ferramenta.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei n° 5.905/73

2.3. DISPAROS DE E-MAIL MARKETING

2.3.1. Garantia de entrega e velocidade:

2.3.1.1. Alto índice de entrega (95%) dos e-mails válidos enviados e velocidade de disparo acima de 10.000 e-mails por hora.

2.3.2. Teste de Envio:

2.3.2.1. Disparo de uma versão teste da peça para um ou mais e-mails especificados.

2.3.3. Agendamento de envio:

2.3.3.1. Permitir agendamento de envio para a data e horário desejado.

2.3.3.2. Flexibilidade de remetente e e-mail de remetente:

2.3.3.3. Possibilidade de inserir remetentes distintos em cada peça.

2.3.4. Importação de HTML produzido externamente:

2.3.4.1. Importação de peças em HTML de forma a não exigir adaptações para o disparo.

2.3.4.2. Envios de e-mails no formato JPEG:

2.3.4.3. Possibilidade de inserção de arquivos anexos à mensagem.

2.3.5. Visualização alternativa:

2.3.5.1. Permitir a inserção automática de um link no topo das mensagens para o caso do destinatário não conseguir visualizar a mensagem nitidamente.

2.4. MAILINGS

2.4.1. Compatibilidade de Importação/Exportação:

2.4.1.1. Importação e exportação de contatos para ao menos um dos formatos a seguir: PDF, Excel, CSV ou TXT.

2.4.1.2. Higienização de registros: Remoção automática de duplicidade entre listas distintas. O sistema evita que o e-mail cadastrado receba duas vezes a mesma peça.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei n° 5.905/73

2.4.1.3. Múltiplas Listas: Possibilidade de criação de campanhas com múltiplas listas de contato.

2.4.1.4. Análise Antispam: Antes de enviar o e-mail, possibilidade de avaliar o nível de aceitação pelos principais softwares Antispam do mercado e saber quais ajustes devem ser feitos.

2.5. RELATÓRIO

2.5.1. Geração de relatórios de disparo:

2.5.1.1. Relatórios gráficos com quantidades de e-mails enviados, recebidos, abertos, não recebidos, não abertos, links acessados.

2.5.1.2. Lista de erros do disparo: Apresentar a relação dos endereços que não receberam a mensagem e especificar o erro.

2.5.1.3. Relatório consolidado de campanhas: Relatório de campanhas agrupadas, sendo possível ver estatísticas gerais do disparo ou de várias campanhas ao mesmo tempo.

2.5.2. Exportação de Relatórios:

2.5.2.1. Exportação dos relatórios de envio das campanhas em PDF ou outro formato compatível com Microsoft Office 2007 ou posterior.

2.6. SETUP DE CONFIGURAÇÃO

2.6.1. DESCRIÇÃO:

2.6.1.1. A contratada deverá informar todas as configurações necessárias, como as configurações de IP de disparo, para garantir o recebimento dos e-mails enviados;

2.6.1.2. Em caso de problemas técnicos ou dúvidas, a contratada deverá entrar em contato com o setor de informática do COREN-RS para verificar e corrigir os erros;

2.6.1.3. Em caso de problemas técnicos ocasionados pela contratada e que precisem ser resolvidos por meio de visita técnica à sede do COREN-RS em



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei n° 5.905/73

Porto Alegre, a contratante não arcará com custos de deslocamento, hospedagem e alimentação.

2.6.1.4. Havendo necessidade de visita técnica a pedido da contratante para outros fins, os custos de deslocamento, hospedagem e alimentação ficarão por conta da mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São responsabilidades da CONTRATADA o cumprimento de todas as disposições da proposta, do edital de pregão eletrônico 02/2015 e deste contrato, consideradas partes integrantes desse contrato, ressaltando-se as demais obrigações abaixo relacionadas:

3.1.1. Atender prontamente as instruções, normas, regulamentos e orientações da contratante, no tocante à execução dos serviços contratados e submeter-se à ação da Fiscalização do Contrato, constituído pela contratante por meio de Ato Administrativo, bem como cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas constantes do Edital de licitação e seus anexos;

3.1.2. Arcar com todas as despesas destinadas à cobertura dos tributos resultantes da execução do Contrato, ficando estabelecido que seus empregados não terão nenhum vínculo trabalhista com a CONTRATANTE e que sua inadimplência, com referência a quaisquer encargos, não transferem à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

3.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;

3.1.4. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 05 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato, encarregado para gerenciamento deste e a ele competirá:

a) Estabelecer, junto ao representante da CONTRATANTE, os detalhes operacionais dos termos e condições para utilização do software destinado ao gerenciamento de campanhas de marketing via correio eletrônico;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

- b) Encaminhar, à CONTRATANTE, Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal necessários ao processamento do pagamento;

3.2. São responsabilidades do CONTRATANTE:

- 3.2.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela contratada;
- 3.2.2. Efetuar os pagamentos das faturas de acordo com as condições constantes no Edital e seus anexos;
- 3.2.3. Manter a contratada informada de quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados;
- 3.2.4. Colocar à disposição da contratada os meios de comunicação que atendam à natureza da contratação;
- 3.2.5. Notificar, por escrito, à contratada, fixando prazo para corrigir quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

4.1 A lavratura do presente contrato decorre dos autos do Processo Administrativo COREN-RS nº. 244/15, regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, e legislação pertinente.

4.2 As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES e DATA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas mensais e será efetuado somente mediante contra-apresentação da nota fiscal e boleto em até 05 (cinco) dias úteis após a prestação do serviço;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei n° 5.905/73

5.2. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pelo setor responsável pela solicitação dos serviços;

5.3. Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a contratada será oficialmente comunicada pelo Coren-RS, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras que deverão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da comunicação;

5.4. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação da nota fiscal, que deverá ser entregue na Sede do Coren-RS no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis antes da data de seu vencimento, sem qualquer ônus para o contratante;

5.5. A inexecução total ou parcial do contrato por parte da contratada facultará ao Contratante o direito à aplicação das penalidades constantes dos artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93, assegurada ampla e prévia defesa.

5.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo COREN-RS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

5.7. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela Divisão responsável pela solicitação dos serviços, em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 666,00 (seiscentos e sessenta e seis reais), totalizando o valor anual de R\$ 7.992,00 (sete mil novecentos e noventa e dois reais).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

5.8. O COREN-RS reserva-se para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a empresa vencedora não tiver fornecido o objeto por ela contratado, ou o fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

5.9. O pagamento somente poderá ser efetuado se contratada estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões da Receita Federal, Previdência Social, FGTS e Justiça do Trabalho.

5.10. A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre a prestação do serviço, conforme o caso, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

5.11. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo do Contrato é de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a sessenta meses.

6.2. Não será realizado reajuste ou correção monetária dos valores contratados caso a vigência seja inferior a 01 (um) ano. No caso de prorrogação decorrente do item anterior, o reajuste somente poderá ser concedido pelo índice acumulado anual do IGPM-FGV ou, se este for extinto, por outro que venha a substituí-lo, respeitada a vedação inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por servidor do quadro de pessoal da CONTRATANTE, nomeado fiscal da execução do contrato através de Portaria.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei n° 5.905/73**

7.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATESTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS

8.1. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente a prestação do serviço caberá ao Fiscal da Execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do **Elemento de Despesas nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.033 - Serviços de Comunicação.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

11.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei n.º 9.648/98.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Nos termos da Lei nº. 8.666/93 ficará impedida de licitar e contratar com o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, a CONTRATADA que:

- 12.1.1 Deixar de entregar documentação requerida para a contratação regular;
- 12.1.2 Apresentar documentação falsa;
- 12.1.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.4 Não mantiver a proposta;
- 12.1.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.1.6 Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.7 Fizer declaração falsa;
- 12.1.8 Cometer fraude fiscal.

12.2. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

12.2.1 Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

12.2.2 Multa de:

a) 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado na prestação do serviço limitada a incidência até o 30º(trigésimo) dia;

b) 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, após o 30º(trigésimo) dia de atraso injustificado na prestação do serviço;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei n° 5.905/73

c) 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no inadimplemento total do contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.

12.3. No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

13.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

13.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;

13.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do Contratante.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei n° 5.905/73

14.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois e lidas, são assinadas pelas representantes das partes, Contratante e Contratada, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Alegre, 09 de dezembro de 2015.

Contratante

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
Daniel Menezes de Souza
Presidente

Contratante

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
Ricardo Arend Haesbaert
Tesoureiro

Contratada

INFRA EXPERTS TECNOLOGIA E COMÉRCIO EIRELI
Otavio Bruno Melo Fantoni

- 1.
- 2.